

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião dos 71º Jogos Escolares do Paraná – Bom de Bola – Fase Regional com sede em Cidade Gaúcha, tendo em pauta o processo nº TP 021/2025, julgou improcedente a denúncia, **ABSOLVENDO**, por maioria de votos, SAMUEL PEREIRA DE JESUS FILHO, árbitro da modalidade de Futebol; DOUGLAS ARCANJO DIAS, árbitro da modalidade de Futebol; EDWAR DA COSTA SOARES CRUZ, árbitro da modalidade de Futebol; TATYANE SOUZA SANTOS, árbitro da modalidade de Futebol; VALDIR PEIXOTO DA SILVA, coordenador da modalidade Futebol, das punições do artigo 227 do COJDD. Divergiu no quantum o auditor Fabiano Ocalxuk, que votou em 30(trina) dias de suspensão com fundamento no art. 227 do COJDD.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



José Roberto de Lima
PRESIDENTE



Andreiv George Choma
AUDITOR



André Faustino Oliveira
AUDITOR



Vinicius Gabriel Ianesko
AUDITOR



Fabiano Ocalxuk
AUDITOR



Francisco Setni
PROCURADOR



Debora Rabelo de Paula
OAB/PR 55951
DEFENSORA PÚBLICO

Curitiba/PR, 09 de setembro de 2025.